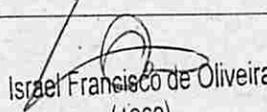


Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

<input checked="" type="checkbox"/> Aprovado	<input type="checkbox"/> Rejeitado
<input checked="" type="checkbox"/> POR UNANIMIDADE	
Com _____ voto(s) Favoráveis e _____ voto(s) Contrários	
Em <u>16 de Nov, 2015</u>	


Israel Francisco de Oliveira
(loco)
2º Secretário

REQUERIMENTO Nº 311/2015

Solicita informações referentes aos veículos alugados que distribuem merenda nas escolas.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando que este Vereador notou uma Kombi da Prefeitura (foto anexa) fazendo entrega de merenda em uma escola.

Considerando que a Prefeitura conta com 03 (três) veículos alugados para distribuir merenda nas escolas.

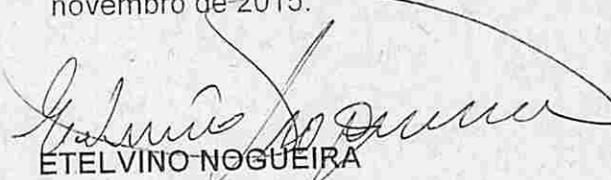
Posto isto, ETELVINO NOGUEIRA, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

1. Informar se foram reduzidos os valores previstos nos contratos de aluguel de veículos utilizados para distribuir merenda nas escolas, considerando a redução do horário de trabalho feita pelo Executivo, conforme Decretos em anexo.

1.1. Se afirmativo, encaminhar cópia do acordo de redução.

1.2. Se negativo, justificar.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 10 de novembro de 2015.

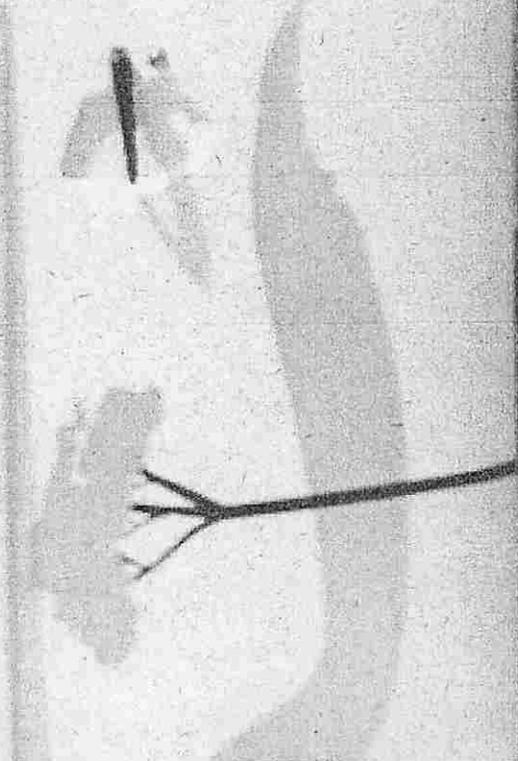

ETELVINO NOGUEIRA
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSRS 10/11/2015 - 11:28:10 07860/2015
/vtc



Prefeitura
Estância Turística

São Roque





PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N.º 8.302

De 27 de Outubro de 2015

Reduz temporariamente o horário de funcionamento dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o resultado negativo da crise econômica que afeta o País e a redução dos repasses dos Entes Federais que incide diretamente sobre as receitas do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas administrativas imediatas, para favorecer o controle de aplicação dos recursos financeiros do Município, reduzindo despesas e adequando-se aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços públicos prestados pelo ente municipal;

CONSIDERANDO que as medidas ora apresentadas visam melhor adequar essas situações à realidade econômico-financeira do Município de São Roque, sem prejuízo da prestação de serviços perante a coletividade;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, em caráter provisório, o novo horário de funcionamento dos órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo, com função administrativa, no âmbito do Município de São Roque.

§1º Os órgãos da administração direta e indireta, com função administrativa, funcionarão das 08h00 às 13h00 horas, excluindo os serviços emergenciais, ligados a educação, obras, saúde e segurança.

§2º Os servidores públicos que prestam serviços nos órgãos da administração direta e indireta, com função administrativa, que terão os horários de funcionamento reduzidos, deverão chegar 15 minutos antes da abertura dos portões, não podendo permanecer nestes locais após o encerramento do expediente.

§3º O atendimento ao público, nos órgãos da administração direta indireta do Poder Executivo, ocorrerá das 08h30 às 12h30.

Art. 3º – O presente decreto vigorará até 31 (trinta e um) de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado ou revogado pela Administração antecipadamente.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto de nº 8.295, de 15 de outubro de 2015.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE S. ROQUE, 27/10/2015

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

PUBLICADO AOS 27 DE OUTUBRO DE 2015, NO GABINETE DO PREFEITO

/cap.-



PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N.º 8.295

De 15 de Outubro de 2015

Reduz temporariamente o horário de funcionamento dos prédios públicos no Município de São Roque/SP e dá outras providências

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o resultado negativo da crise econômica que afeta o País e a redução dos repasses dos Entes Federativos que incide diretamente sobre as receitas do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas administrativas imediatas, para favorecer o controle de aplicação dos recursos financeiros do Município, reduzindo despesas e adequando-se aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços públicos prestados pelo ente municipal;

CONSIDERANDO que as medidas ora apresentadas visam melhor adequar essas situações à realidade econômico-financeira do Município de São Roque, sem prejuízo da prestação de serviços perante a coletividade;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, em caráter provisório, o novo horário de funcionamento dos prédios públicos, com função administrativa, no âmbito do Município de São Roque.

§1º Os prédios públicos, com função administrativa, funcionarão das 08h00 às 13h00 horas, excluindo os serviços emergenciais, ligados à educação, obras, saúde e segurança.

§2º Os servidores públicos que prestam serviços nos prédios públicos, com função administrativa, que terão os horários de funcionamento reduzidos, deverão chegar pontualmente no horário estabelecido no parágrafo anterior, não podendo permanecer nestes locais após o encerramento do expediente.

DECRETO Nº 8.295 DE 15 DE OUTUBRO DE 2015



PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

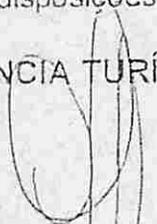
ESTADO DE SÃO PAULO

§3º O atendimento ao público, nos prédios públicos, ocorrerá das 08h30 às 12h30.

Art. 3º - O presente decreto vigorará até 31 (trinta e um) de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado ou revogado pela Administração antecipadamente.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE S. ROQUE, 15/10/2015


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

PUBLICADO AOS 15 DE OUTUBRO DE 2015, NO GABINETE DO PREFEITO

/cap.-

